

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/19

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e orientação à Unidade de Controle Interno Municipal.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada irá executar parcialmente as atividades na sede do CONTRATANTE, através de 02 (duas) visitas mensais em horário de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: consultoria, assessoria e suporte técnico à Unidade Central de Controle Interno Municipal, atuando na análise da atual estrutura, auxiliando na elaboração de programa de trabalho compatível com a qualificação dos membros, disponibilização gradativa de programas de auditoria e verificações incluindo as orientações para a execução, auxílio no desenvolvimento de relatórios de auditorias e verificações, auxílio no desenvolvimento e implantação de normas internas setoriais, auxílio na criação de modelos de controles e acompanhamentos e auxílio para a elaboração de pareceres e obrigações da UCCI junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS. A CONTRATADA também executará as atividades de consultoria, assessoria e suporte técnico ao Controle Interno de forma permanente, nas solicitações por telefone e de forma eletrônica, exclusivamente nos assuntos que se referem às atividades do Controle Interno.

CONTRATADA: GESTÃO LTDA, CNPJ Nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, em Taquara – RS, CEP 95.600-000.

VALOR DO CONTRATO: A contratada fará jus ao valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 005 2014 3339035 001.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado em comum acordo.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita pela servidora Valdívnia Wohlenberg.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a inexigibilidade de licitação para execução dos serviços acima descritos, tendo em vista:

- A necessidade da Unidade Central de Controle Interno melhorar o atendimento de suas obrigações legais, conforme já identificado em apontamento pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

- A verificação e análise realizada pela UCCI, em que ficou demonstrado que a empresa em comento cumpre as exigências do presente caso, pois é singular e dispõe de profissionais com ampla capacitação para atuação na área de Controle Interno Municipal, possuindo assim, notória especialização, de acordo com o que prevê o § 1º, do artigo 25 da Lei 8666/93, conforme demonstrado pelos currículos dos profissionais que prestarão os serviços pela empresa, da experiência que a mesma vem desenvolvendo em atividades voltadas para o controle interno dos municípios desde o ano de 2002, da autoria e publicação do livro “Controle Interno Municipal – Uma Abordagem Prática”, obra esta que inclusive consta na bibliografia do Manual de Controle Interno desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 2012, além de organização e aparelhamento e equipe técnica, comprovados pelos diversos trabalhos desenvolvidos através de programas específicos para auditoria em órgãos públicos, modelos de relatórios e pareceres, normas internas, controles e acompanhamentos, tanto nos serviços de Assessoria como de Consultoria ao Controle Interno Municipal.

- A visita técnica presencial, que no entendimento desta UCCI é o ponto chave, o diferencial que nos fez escolher a referida empresa, considerando as necessidades de ajustes e melhoramentos no trabalho da Unidade, para que consigamos atender toda a demanda de serviços, que cresce a cada dia, nos qualificarmos melhor e assim, cumprirmos de maneira satisfatória as nossas obrigações como controladores internos, contribuindo desta forma, para melhorar a gestão da “coisa pública”.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II, combinado com Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 22 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019 foi revisada em 27 de agosto de 2019, e está de acordo com a legislação.



TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/2019 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GESTÃO LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e orientação à UCCI, referente à Inexigibilidade nº 018/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTÃO LTDA**, CNPJ Nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, em Taquara – RS, CEP 95.600-000, neste ato representada pelo Sr. **JORGE BENTO DE SOUZA**, CPF nº 100.096.980-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 018/19 e Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e orientação à Unidade de Controle Interno Municipal, comprometendo-se a Contratada a executar parcialmente as atividades na sede do CONTRATANTE, através de 02 (duas) visitas mensais em horário de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: consultoria, assessoria e suporte técnico à Unidade Central de Controle Interno Municipal, atuando na análise da atual estrutura, auxiliando na elaboração de programa de trabalho compatível com a qualificação dos membros, disponibilização gradativa de programas de auditoria e verificações incluindo as orientações para a execução, auxílio no desenvolvimento de relatórios de auditorias e verificações, auxílio no desenvolvimento e implantação de normas internas setoriais, auxílio na criação de modelos de controles e acompanhamentos e auxílio para a elaboração de pareceres e obrigações da UCCI junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS. A CONTRATADA também executará as atividades de consultoria, assessoria e suporte técnico ao Controle Interno de forma permanente, nas solicitações por telefone e de forma eletrônica, exclusivamente nos assuntos que se referem às atividades do Controle Interno.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fará jus ao valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato será de 12 meses, com início em 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado em comum acordo.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Valdivia Wohlenberg.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários dos árbitros que compõem a Associação, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data da assinatura do presente, as certidões negativas do INSS e FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será feito sob a seguinte rubrica: 02 005 2014 3339035 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Inexigibilidade nº 018/19 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária,de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

JORGE BENTO DE SOUZA
GESTÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: